



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo único. Em decorrência da alteração prevista no *caput*, as atribuições e referência salarial do referido cargo passam a ser as constantes no Anexo I e II desta Lei, que substitui, para todos os efeitos, o Anexo I e II da Lei nº 153/2025.

Art. 4º A Auditoria Fiscal Tributária desenvolve atividades essenciais ao funcionamento do Município, que terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de informações fiscais com os demais entes federados, na forma da lei ou convênio.

Art. 5º São requisitos mínimos para o ingresso no cargo de Auditor Fiscal Municipal:

I - Ter sido aprovado em concurso público;

II - Ter nacionalidade brasileira;

III - Encontrar-se quite com suas obrigações militares e eleitorais;

IV - Ter concluído curso de nível superior mediante a apresentação de certificado por instituição de ensino, reconhecido por órgão governamental, em no mínimo uma das áreas: Administração; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Direito; Gestão Pública ou curso correlato.

V - Ter bons antecedentes, comprovados através de certidões negativas dos respectivos órgãos competentes.

VI - Apresentar declaração de bens;

VII - Não ter sido demitido de cargo ou emprego da administração pública, direta ou indireta, da União, dos Estados ou Município, em virtude de aplicação de sanção disciplinar determinada por regular processo administrativo disciplinar ou sentença transitada em julgado.

Art. 6º Fica instituída a Gratificação de Fiscalização e Arrecadação do ITR (GFAI), devida aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Tributário, em razão das competências delegadas pela União, mediante convênio firmado nos termos da Lei Federal nº 11.250/2005.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* será calculada mediante a aplicação do percentual de 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

§ 2º O pagamento da referida gratificação é condicionado à vigência e manutenção do Convênio celebrado entre o Município de Bofete e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para a fiscalização, o lançamento e a cobrança do ITR





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2026.

Anexo I

QUADRO DE PESSOAL

Cargo de Provimento Permanente.

Súmula de Atribuições, Provimento, Escolaridade e Jornada de Trabalho.

Denominação: Auditor Fiscal Tributário

Atribuições: Realizar as atividades de lançamento, fiscalização e cobranças de tributos municipais e dos tributos instituídos por outros entes federados, na forma de lei ou convênio; Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos em legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, no exercício de suas funções; Fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no que tange o recolhimento dos impostos e taxas incidentes, inclusive a regularização do licenciamento de suas atividades; Lavrar notificações e intimações; Elaborar e efetuar autos de infração; Providenciar a interdição ou fechamento administrativo dos estabelecimentos dentro da competência legal pertinente; Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário; Exercer a atividade de orientação ao contribuinte quanto à interpretação e ao exato cumprimento da legislação tributária; Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; Conduzir veículos oficiais para a execução de suas atribuições; Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelas autoridades superiores; Participar de ações conjuntas com os demais departamentos e órgãos municipais, assim como, com órgãos de outras esferas governamentais que tenham relação com o interesse da administração tributária municipal; Participar com agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração; Participar de cursos, palestras, simpósios, congressos e





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

outros eventos relacionados com os assuntos da administração tributária e de interesse municipal; Participar de programas de aperfeiçoamento e/ou capacitação e treinamento relacionadas com a administração tributária; Manter-se atualizado na legislação tributária do Município, assim como na legislação de outras esferas governamentais que digam respeito, direta ou indiretamente, aos tributos municipais e aos controles atribuídos ao cargo; Tomar medidas administrativas necessárias aos controles a serem exercidos sobre microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive em relação a sistemas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional; Realizar os controles necessários para a adequada manutenção ou para o desenquadramento dos contribuintes nos programas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional; Promover, quando apurada irregularidade que a invalide, a desclassificação das escritas contábil e/ou fiscal promovendo, em bases razoáveis, o arbitramento das operações e prestações; Realizar diligências para esclarecimentos necessários à verificação fiscal; Utilizar sistemas informatizados para cruzamento de dados e identificação de inconsistências; Realizar, com a finalidade de fiscalização e/ou planejamento tributário, estudos e análise dos dados coletados nos sistemas informatizados usados pelo Município, em especial, com vistas às atividades de lançamento, cobrança, arrecadação e controle dos tributos municipais; Realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e lançamento do crédito tributário apurado ou a apurar; Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei; Realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes, relativas aos tributos municipais; Instruir e analisar os pedidos de reconhecimento de imunidades, não incidência e isenção; Preparar os processos do contencioso administrativo tributário; Proceder o cancelamento dos créditos tributários, em obediência à legislação municipal; Desempenhar atividades tributário-fiscalizatórias, relativas a tributos de outras esferas governamentais, mas que tenham sido delegadas para a Administração Municipal; Coordenar as atividades decorrentes de convênios firmados com o Estado e com a União, relativos à cooperação e controle de tributos que reflitam transferências financeiras intergovernamentais; Acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais, verificando a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação de tributos da União e do Estado; Fiscalização, lançamento e cobrança de créditos tributários; Constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar o fato gerador da





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

obrigação correspondente, determinar a o caso, propor a aplicação da penalidade cabível; Lançamento de Créditos Tributários no seu âmbito distrital e municipal; Efetuar a verificação dos documentos fiscais e o acompanhamento da composição dos valores do Índice de Participação do Município na Quota-Parte Municipal do ICMS; **Provimento:** concurso público. **Jornada de Trabalho:** 30 (trinta) horas, semanais. **Escolaridade:** Nível Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Gestão Pública ou curso correlato.

Prefeitura Municipal de Bofete, 23 de março de 2026.

Eugênio Carlos Alves

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2026.

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL Cargos de Provimento Permanente – Referência Salarial

Quantidade	Denominação	Referência
02	Auditor Fiscal Tributário	G

Prefeitura Municipal de Bofete, 23 de março de 2026

Eugênio Carlos Alves

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Demonstrativo:

SEM O CONVÊNIO 50%	
BASE DO REPASSE EM 2024	R\$ 584.934,00
FONTE DE PESQUISA DO REPASSE	https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios

COM O CONVÊNIO 100 %	
PROJEÇÃO PARA EXERCÍCIO - 2026	+ de R\$ 1.169.868,00

A adequação que propomos para vossa aprovação permitirá que esta administração municipal amplie sua receita proveniente deste imposto, atualmente repassado pelo Governo Federal. Com a formalização do convênio, o município passará a receber integralmente a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), atingindo 100% (cem por cento) do repasse.

Solicitamos também o trâmite com urgência do presente Projeto de Lei, sendo que as alterações mencionadas deverão ser realizadas o mais rápido possível para regularizarmos o convênio o quanto antes, caso contrário o Município poderá deixar de receber receita, o que trará prejuízo aos cofres públicos.

A adequação proposta possibilitará ao município um incremento de receita do imposto territorial rural – ITR, visto que, com o convênio o município optante faz jus a 100% da receita do referido imposto.

Ao ensejo, apresento à Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Eugênio Carlos Alves

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

194F8AB1A8F64A20A4FB79D8FB92CE83

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 23/03/2026 15:17:09
CPF:***.***-588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/194F8AB1A8F64A20A4FB79D8FB92CE83>





RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, no que tange a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete alteração da despesa e art. 17, no que tange a despesa obrigatória de caráter continuado.

Foi objeto de análise deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro o Projeto de Lei Complementar que “Reorganiza e aprimora a administração fiscal tributária, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 153/2025, anexos I e II, e dá outras providências”.

A Tabela 1 demonstra o valor das despesas com folha de pagamento, vantagens e encargos, com base nas legislações trabalhistas. A tabela é composta por duas linhas, a primeira linha (linha a) apresenta todo o valor esperado que impactará sobre o orçamento. A segunda linha (linha b) apresenta apenas o valor que impactará na despesa de pessoal. Esta diferenciação é necessária pois nem toda despesa é considerada como aplicação em despesa com pessoal conforme metodologia da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 1 – Valores para aplicação do Projeto de Lei Complementar

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO	
DESCRIÇÃO	12 MESES
Valores totais que impactam no orçamento (a)	35.339,72
Valores totais que impactam no índice de pessoal (b)	35.339,72

Os valores estão apresentados com totalização para doze meses, considerando as contratações das despesas a partir de janeiro já inclusas de décimo terceiro, férias e encargos. Com base nos valores apresentados, a alteração decorrente do presente Projeto de Lei Complementar, já para os dez meses de contratação que resta neste exercício, acarreta um impacto na despesa no orçamento municipal vigente de R\$ 27.184,40 (vinte e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) conforme demonstrado na tabela 1.

A Tabela 2, demonstrativo do impacto estimado no orçamento, compara o impacto do Projeto de Lei em relação ao orçamento geral do município, para o exercício de 2025.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Tabela 2 – Impacto sobre o orçamento municipal

IMPACTO ANUAL	2026
Orçamento anual (a)	83.500.000,00
Impacto do Projeto de Lei (b)	27.184,40
Impacto sobre o orçamento % (c) = (b/a)	0,03 %

O impacto de seis meses sobre o orçamento para 2026 é de 0,03%.

A Tabela 3, Impacto do Projeto de Lei Complementar sobre o RGF, demonstra a variação no índice apurado de despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Para fins de verificação do impacto orçamentário os valores previstos com a instituição do presente Projeto de Lei Complementar são comparados com os dados divulgados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre publicado com as devidas projeções e atualizações para o exercício corrente e dois exercícios subsequentes conforme demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3 – Impacto do Projeto de Lei Complementar sobre o RGF

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2026
Receita Corrente Líquida projetada para 2026	89.437.314,04
Despesa com Pessoal projetada para 2026 já com a despesas instituídas	44.079.552,65
Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida	49,28 %

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2027
Receita Corrente Líquida projetada para 2026	92.835.931,97
Despesa com Pessoal projetada para 2026 já com a despesas instituídas	44.883.263,88
Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida	48,34 %





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2028
Receita Corrente Líquida projetada para 2027	96.085.189,58
Despesa com Pessoal projetada para 2027 já com a despesas instituídas	47.125.660,08
Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida	49,04 %

Para a realização das despesas do presente Projeto de Lei Complementar não haverá necessidade de adequações às rubricas orçamentárias das peças dos planejamentos atuais, pois as categorias econômicas e funcionais programáticas já figuram nas mesmas.

Caso os valores atuais constantes nas rubricas orçamentárias se mostrarem insuficientes no decorrer dos registros das despesas relativas ao presente Projeto de Lei Complementar, as mesmas poderão ser suplementadas se necessário, respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Os valores apresentados neste impacto orçamentário poderão sofrer alterações conforme a execução orçamentária neste exercício e ou nos próximos, dependendo inclusive da atualização dos índices inflacionários.

Desse modo, entende-se que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

O setor de contabilidade coloca-se à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevo,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, Setor de Contabilidade em 27 de Fevereiro de 2026.

Erick Alves de Castro

Contador

CRC 1SP 252934/O-4





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

D23F64452F8D4E9BAE9C32387793A8C4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ERICK ALVES DE CASTRO em 18/03/2026 15:42:04
CPF:***.***-958-84 Cargo: CONTADOR
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D23F64452F8D4E9BAE9C32387793A8C4>





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

PARECER – DEPARTAMENTO JURÍDICO

Órgão Consulente: Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Objeto: Projeto de Lei Complementar que reorganização a Administração Fiscal Tributária, com alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 153/2025, anexos I e II.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise da viabilidade de prosseguimento do Projeto de Lei em epígrafe. Analisados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações com base na consulta formulada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei Municipal, objetiva a alteração da nomenclatura do cargo de Fiscal de Rendas para o de Auditor Fiscal Tributário (AFT), integrante dos quadros do Departamento da Fazenda do Município de Bofete, bem como amplia o plexo de atribuições conferidas ao cargo modificado com o acréscimo da função de fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), a fim de possibilitar a realização do convênio com a Receita Federal, com o objetivo de arrecadar a totalidade do referido tributo federal.

A alteração da nomenclatura do cargo é válida e não viola o princípio do concurso público. Assim já se manifestou o STF:

É constitucional — e não viola o princípio do concurso público (art. 37, II, CF/88) — norma estadual que, única e exclusivamente, altera a nomenclatura (“nomen juris”) de cargo público. STF. Plenário. ADI 6.615/MT,





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

*Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em
26/09/2024*

Há ainda a previsão de gratificação para o exercício da fiscalização, do lançamento e da cobrança do ITR, sendo necessário a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração de adequação as leis orçamentárias.

Por derradeiro, essa manifestação, consigne-se, possui cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de interferir no juízo político ou de conveniência e oportunidade quanto a decisão a ser tomada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante as considerações acima expendidas, o Departamento Jurídico do Município de Bofete opina pela legalidade do referido Projeto de Lei.

É o parecer, ora submetido à apreciação do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Bofete, 27 de janeiro de 2026

GUILHERME MOURA DE ABREU

OAB/SP 395.434

